



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Departamento de Saúde Animal - DSA
GABINETE

NORMA INTERNA DSA Nº 01, de março de 2009

Considerando os artigos 50 e 52 da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006 e Norma Interna DSA nº 2, de 23 de agosto de 2005, aprovo os Procedimentos para Monitoramento de Bovinos Importados sob a responsabilidade do Serviço Veterinário Oficial, conforme o anexo.


GUILHERME HENRIQUE FIGUEIREDO MARQUES
Diretor do DSA, Substituto



MEMO CRHE Nº 08 /09

Brasília, 14 de janeiro de 2009

Ao Sr. Coordenador Geral de Combate a Doenças

Dr. Guilherme H. F. Marques

Assunto: Minuta de norma interna para padronização de procedimentos de ações de monitoramento de bovinos importados pelos SEDESAS.

Anexo - Procedimentos para o monitoramento de bovinos importados que estejam sob a responsabilidade do serviço veterinário oficial.

Referências: Norma Interna DSA nº 2/2005; Instrução Normativa nº 17/2006 e Memo DSA nº 706, de 20.11.2008.

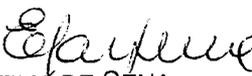
Senhor Coordenador Geral,

O anexo Memo DSA nº 706/2008, sob referência, estabelece os procedimentos para o monitoramento dos bovinos importados a serem adotados por certificadoras privadas, que levou em conta os requisitos operacionais do Novo Sisbov e os preceitos sanitários desses animais importados quanto à prevenção da Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB).

2. Considerando a necessidade de harmonizar os procedimentos de monitoramento de bovinos importados sob a responsabilidade do Serviço Veterinário Oficial foi elaborada a minuta em anexo.

3. Diante do exposto, solicitamos vossa análise e demais providências.

Atenciosamente,


ELAINE FÁTIMA DE SENA
Coordenadora CRHE

*De acordo
ao DSA para
você e, se de acordo,
envia aos Se desas.*


Guilherme Henrique F. Marques
Coord. Geral de Combate a Doenças

PROCEDIMENTOS PARA MONITORAMENTO DE BOVINOS IMPORTADOS SOB A RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL

1. Introdução

Considerando a epidemiologia da Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB), principalmente em decorrência do longo período de incubação e da inexistência, até o momento, de um teste para diagnóstico no animal vivo, o monitoramento dos bovinos importados, em especial daqueles procedentes de países de risco para EEB, tem sido uma das principais ações para a prevenção da doença no País.

2. Monitoramento dos Bovinos e Bubalinos importados

Para efeitos de monitoramento desses animais importados, consideram-se as seguintes categorias de países quanto ao risco de EEB:

- Países *não considerados como de risco* para EEB
- Países *considerados como de risco* para EEB

A lista dos países considerados como de risco para EEB seguirá a classificação vigente estabelecida pelo Departamento de Saúde Animal – DSA.

3. Monitoramento executado pelo serviço veterinário oficial:

3.1. Dos bovinos e bubalinos alvos de monitoramento:

O serviço veterinário oficial é responsável pelo monitoramento dos seguintes bovinos ou bubalinos importados:

- de países não considerados como de risco para EEB e que não estavam sob a responsabilidade de uma certificadora credenciada pelo MAPA quando da sua importação; e,
- de países que passaram a ser considerados como de risco para EEB após a importação dos mesmos.

Não é obrigatório que o bovino importado seja localizado em uma propriedade considerada como Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV (ERAS), desde que apenas esse bovino importado, objeto de monitoramento realizado por certificadora privada ou pelo MAPA, seja incluído no SISBOV. Caso o produtor desse bovino importado tenha interesse em certificar e incluir no SISBOV outros bovinos da mesma propriedade, deverão ser aplicados os procedimentos para que a mesma seja classificada como "ERAS, em conformidade aos regulamentos sobre o assunto.

3.2. Do registro das informações:

As informações sobre o monitoramento encaminhadas pelos órgãos estaduais de defesa sanitária animal ao Serviço de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura (SEDESA) deverão ser prontamente atualizadas na Base Nacional de Dados (BND) do Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos (SISBOV).

A Unidade Local de Atenção Veterinária (ULAV), a Coordenação do Serviço Estadual de Defesa Sanitária Animal e o (SEDESA/SFA) deverão arquivar os documentos contendo as informações referentes aos animais importados, devendo as pastas das propriedades que possuem animais importados serem diferenciadas das demais.

3.3. Da frequência e das ações durante as vistorias de monitoramento:

A frequência de vistoria nos bovinos e bubalinos importados depende do risco do país de origem ou procedência desses animais quanto à EEB, sendo pelo menos:

- a cada 120 (cento e vinte) dias no caso de países não considerados como de risco para EEB; e,
- a cada 60 (sessenta) dias no caso de países considerados como de risco para EEB.

Nessa vistoria o médico veterinário oficial deverá confirmar a identificação e a localização dos animais importados, observar as condições clínicas e certificar-se da não utilização de indevida proteína ou gordura de origem animal na alimentação dos mesmos, preenchendo o *Termo de Visita à Propriedades com Bovinos Importados (Anexo I)*, que deverá ser firmado também pelo proprietário ou responsável.

3.4. Das providências gerais:

- a. Todos os bovinos importados deverão receber elemento de identificação individual, conforme regulamento vigente, e a aplicação desse elemento identificador deverá ser feito sob a supervisão do serviço veterinário oficial.
- b. Na constatação de perda, dano ou qualquer alteração que impeça a leitura dos códigos presentes no elemento identificador do bovino ou bubalino importado, o SEDESA deverá providenciar a sua substituição.
- c. Quando do recebimento de comunicação de morte, doença, furto, roubo ou fuga desses animais importados, assim como de perda do elemento identificador citado anteriormente, o serviço veterinário oficial deverá atender imediatamente à notificação do proprietário.
- d. Quando o proprietário solicitar o sacrifício dos animais importados de países considerados como de risco para EEB, o serviço veterinário oficial procederá conforme legislação vigente.
- e. O médico veterinário oficial deverá ter conhecimento atualizado dos países considerados pelo MAPA como de risco para EEB, e adotar as medidas necessárias em caso de alteração de risco do país de origem de algum animal em sua área de atuação.
- f. Caso o país de origem do bovino ou bubalino importado passe a ser considerado como de risco, o serviço veterinário oficial deverá:
 - visitar imediatamente a propriedade, realizar o seu georreferenciamento e cadastramento, caso ainda não tenham sido feitos, assim como providenciar a substituição do *Termo de Depositário (Anexo II-B)*;
 - certificar-se do cadastramento de todos os bovinos ou bubalinos importados no SISBOV, e, caso sejam identificados outros animais importados ainda não cadastrados e presentes na propriedade, deverá ser preenchido o *Cadastro de Bovinos ou Bubalinos Importados (Anexo VII)*, para inserção dos dados dos mesmos na BND.

3.5. Quando da morte de bovino ou bubalino importado de país considerado como de risco para EEB:

- a. O atendimento à comunicação de doença ou morte de bovino ou bubalino importado de país considerado como de risco para EEB deverá ser prontamente realizado, para que o médico veterinário oficial possa proceder à colheita de amostra para o teste diagnóstico de encefalopatias espongiformes transmissíveis (EET).

b. A amostra deverá ser encaminhada a um laboratório credenciado pelo MAPA, em conformidade à legislação vigente, juntamente com o *Formulário Único de Requisição de Exames para Síndrome Neurológica* (estabelecido pela Portaria SDA nº 168, de 27.09.2005), independentemente da suspeita clínica da morte do animal. Posteriormente, o médico veterinário oficial deverá encaminhar à Coordenação do Serviço Estadual de Defesa Animal, a seguinte documentação:

- Comunicado de Óbito do animal importado, constando os dados da propriedade, proprietário, identificação do animal, data e situação da morte, inclusive com a possível *causa mortis*;

- Cópia do *Formulário Único de Requisição de Exames para Síndrome Neurológica*, preenchido e enviado ao laboratório; e,

- *Termo de Visita à propriedade (Anexo I)*, devidamente preenchido e assinado.

c. A Coordenação do Serviço Estadual de Defesa Sanitária Animal deverá arquivar os documentos acima descritos e encaminhar cópia ao SEDESA, para atualização da BND.

d. Na verificação *in loco* da impossibilidade de colheita de amostra para teste diagnóstico de EET, o médico veterinário oficial deverá encaminhar a seguinte documentação à Coordenação de Defesa Animal Estadual:

- Comunicado de Óbito do animal importado, explicitando o motivo da impossibilidade da colheita de amostra;

- A declaração, pelo proprietário ou responsável, da morte do animal incluindo a data e os detalhes sobre a morte (situação ocorrida, local da morte e destino da carcaça); e,

- *Termo de Visita à propriedade (Anexo I)*, devidamente preenchido e assinado.

3.6. Da movimentação de bovinos e bubalinos importados com transferência de produtor ou proprietário:

A transferência desses animais importados estará condicionada à emissão de autorização pelo serviço veterinário oficial (Anexo III), além da Guia de Trânsito Animal (GTA). Para a emissão dessa autorização, o proprietário deverá apresentar o *Termo de Depositário (Anexo II-A ou Anexo II-B)* devidamente assinado pelo novo proprietário ou responsável.

Os procedimentos a seguir são definidos para animais importados que estão sob o monitoramento do Serviço Veterinário Oficial, e serão diferenciados conforme a Unidade Federativa de destino desses animais, sendo:

a) Transferência de propriedade/proprietário/produtor na mesma UF:

- A ULAV de origem (emitente da autorização de movimentação) deverá arquivar uma via do *Termo de Depositário (Anexo II-A ou Anexo II-B)* assinado pelo produtor de destino, e encaminhar outra para sua coordenação central;

- A Coordenação Central enviará cópia do *Termo de Depositário* assinado pelo produtor de destino à competente ULAV, que deverá, imediatamente, realizar visita para cadastramento (proprietário, propriedade e produtor);

- A ULAV de destino deverá arquivar cópia do *Termo de Depositário* e do *Cadastro de Propriedade, de Produtor e de Proprietário (Anexo IV)*. Deverá, ainda, enviar cópia desse Cadastro a sua coordenação. Doravante ficará a ULAV de destino como responsável pelo bovino importado;

- A Coordenação Central enviará cópia desse cadastro ao SEDESA, que deverá cadastrar o novo proprietário, propriedade e produtor na BND do SISBOV, e vincular o animal movimentado a esse novo destino.

b) Transferência de propriedade/proprietário/produtor em outra UF:

- A ULAV de origem (emitente da autorização de movimentação) deverá arquivar uma via do *Termo de Depositário (Anexo II-A ou Anexo II-B)* assinado pelo produtor de destino, e encaminhar outra para sua coordenação central;

- A Coordenação Central enviará cópia desse Termo de Depositário ao SEDESA;

- O SEDESA de origem deverá comunicar ao SEDESA de destino os dados de identificação dos animais, do novo proprietário e da localização da nova propriedade, assim como informar o DSA sobre tal movimentação;

- O SEDESA de destino deverá providenciar, imediatamente, visita à propriedade, no sentido de vistoriar os animais e registrar os dados no *Cadastro do Proprietário e Propriedade (Anexo IV)* e confirmar o *Termo de Depositário (Anexo II-A ou Anexo II-B)*;

- O SEDESA de destino deverá cadastrar o novo proprietário e propriedade na BND do SISBOV, efetivar a transferência do bovino para a nova propriedade/produtor/propriedade e informar ao SEDESA de origem sobre a conclusão dessa transferência.

3.7. Da movimentação de bovinos e bubalinos importados sem transferência de produtor ou de proprietário:

Quando da movimentação que não envolva a comercialização desses animais importados, como para participação em exposições ou eventos agropecuários, a propriedade de origem deverá ser a mesma de retorno, sendo necessária uma declaração do produtor que o bovino importado retornará à origem (*Anexo V*) e a GTA, em conformidade à legislação vigente.

Sempre que houver solicitação de GTA para movimentar outros bovinos e bubalinos nacionais da mesma propriedade em que se encontram os importados, o produtor deverá assinar uma declaração, junto ao serviço veterinário oficial competente pela sua localização, de que os animais que serão movimentados não são importados (*Anexo VI*).

TERMO DE DEPOSITÁRIO "A"**(Para bovinos e bubalinos importados de países não considerados como de risco para EEB)**

Declaro que possuo, sob minha propriedade, bovino(s) ou bubalinos importado(s) e, para preservar a situação sanitária do Brasil quanto à Encefalopatia Espongiforme Bovina, comprometo-me a não comercializar ou transferir da propriedade o(s) animal(ais) em questão, sem prévia autorização do serviço veterinário oficial, bem como informar a certificadora credenciada responsável (se for o caso) e o serviço veterinário oficial qualquer alteração na situação do(s) mesmo(s), tais como:

- doença
- morte;
- fuga;
- roubo ou furto.

Declaro, ainda, que tenho ciência que o descumprimento parcial ou integral do presente termo, acarretará sanções conforme legislação vigente.

Produtor		CPF/CGC	
Propriedade		Telefone	
Município		Estado	
País de origem dos animais		Número de animais	

Identificação dos animais:

Código de identificação individual no SISBOV	Nome do animal	Sexo	Data de nascimento	Raça

Local e data

Assinatura do produtor

(*) Anexar o formulário de informações sobre bovinos e bubalinos importados, devidamente assinado

Utilizar um termo de depositário para cada país de origem dos animais

TERMO DE DEPOSITÁRIO "B"

(Para bovinos e bubalinos importados de países considerados como de risco para EEB)

Declaro que possuo, sob minha propriedade, bovino(s) ou bubalinos importado(s), e, para preservar a situação sanitária do Brasil quanto à Encefalopatia Espongiforme Bovina, comprometo-me a não comercializar ou transferir da propriedade o(s) animal(ais) em questão, sem prévia autorização do serviço veterinário oficial, informando qualquer alteração na situação do(s) mesmo(s), tais como:

- doença
- morte;
- fuga;
- roubo ou furto.

No caso específico de morte do(s) bovino(s) ou bubalino(s) em questão, comprometo-me a enterrá-lo(s) ou destruí-lo(s) somente após a comunicação ao serviço oficial, para que possam ser realizados os procedimentos técnicos recomendados.

Declaro ter pleno conhecimento da proibição do abate desse(s) animal(is) e da obrigatoriedade de informar ao serviço veterinário oficial quando do momento do descarte, em que o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser sacrificado(s) e destruído(s).

Declaro, ainda, que tenho ciência que o descumprimento parcial ou integral do presente termo, acarretará sanções conforme legislação vigente.

Produtor		CPF/CGC	
Propriedade		Telefone	
Município		Estado	
País de origem dos animais		Número de animais	

Identificação dos animais:

Código de identificação individual no SISBOV	Nome do animal	Sexo	Data de nascimento	Raça

Local e data

Assinatura do proprietário

(*) Anexar o formulário de cadastramento de bovinos e bubalinos importados devidamente assinado

Utilizar um termo de depositário para cada país de origem dos animais

Autorização para movimentar bovino/bubalino(s) importado(s)

Autorizamos o(a) Sr(a). _____, CPF _____, produtor(a) do(s) bovino(s)/bubalino(s) importado(s) abaixo identificado(s), a movimentar o(s) mesmo(s) para a propriedade a seguir caracterizada:

PROPRIEDADE DE DESTINO/ PRODUTOR E PROPRIETÁRIO DE DESTINO/CERTIFICADORA:

Nome da Propriedade de destino: _____	Município: _____
Unidade da Federação (UF): _____	
Nome do Produtor ¹ de destino: _____ CPF/CNPJ _____	
Endereço do Proprietário: _____	
Telefone: () _____	Município: _____
UF: _____	CEP: _____
Nome do Proprietário ² de destino: _____ CPF/CNPJ _____	
Endereço do Proprietário: _____	
Telefone: () _____	Município: _____
UF: _____	CEP: _____
Certificadora responsável ³ : _____	
CNPJ: _____	
Endereço: _____	Município: _____
UF: _____	CEP: _____
Telefone: () _____	

BOVINO(S) IMPORTADO(S) A SER(EM) MOVIMENTADO(S):

Código de identificação individual (SISBOV)	Espécie	Sexo	Raça	País de Origem

Local e Data

Assinatura e Carimbo do Médico Veterinário Oficial

¹ Proprietário de destino do bovino importado

² Proprietário da propriedade de destino do bovino importado, só preencher se o proprietário de destino for diferente do produtor de destino.

³ Preencher campo "certificadora responsável" apenas para bovino importado de país não considerado como de risco para Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB) e que não esteja sob monitoramento do serviço veterinário oficial. Estes dados são transcritos de um documento comprobatório de que a propriedade de destino está sob a responsabilidade de uma certificadora credenciada pelo MAPA (contrato ou declaração da certificadora).

CADASTRO DA PROPRIEDADE

(local de permanência do bovino importado)

⁽¹⁾ Nome			
Tipo	Confinamento () Criação () Mista ()	⁽²⁾ Código no escritório local de Defesa Sanitária Animal:	
⁽³⁾ Nº NIRF (8 dígitos)			
⁽⁴⁾ Nº INCRA (13 dígitos)			
⁽⁵⁾ Latitude	__° __' __"	Norte () ou Sul()	
⁽⁵⁾ Longitude	__° __' __"	Leste () ou Oeste ()	
⁽⁶⁾ Área (ha)			
⁽⁷⁾ Certificadora		⁽⁸⁾ Data início de certificação: / /	
⁽⁹⁾ Logradouro (Localização)			
⁽¹⁰⁾ Forma de acesso			
UF		Distância da Sede ao município (km):	
Município			
⁽¹¹⁾ Endereço de correspondência (logradouro)			
Bairro		CEP:	
UF		Município:	

Instruções para preenchimento

CADASTRO DA PROPRIEDADE	
(1)	Nome completo da propriedade
(2)	Código no escritório local do Serviço Estadual de Defesa Sanitária Animal
(3)	Nº de registro Inscrição na Receita Federal
(4)	Nº de registro junto ao INCRA
(5)	Registrar as coordenadas da propriedade, utilizando a latitude (norte ou sul) e a longitude (leste ou oeste), com dois algarismos para grau, dois para minutos e dois para segundos.
(6)	Medida total da propriedade calculada em hectares
(7)	Certificadora responsável pelos bovinos importados na propriedade
(8)	Data de início da certificação dos bovinos importados na propriedade
(9)	Localização da propriedade com todas informações, se possível com rodovia e km.
(10)	Indicar o roteiro de acesso à propriedade
(11)	Endereço de correspondência da propriedade.

CADASTRO DE PRODUTOR

(Proprietário do bovino importado)

(1) Tipo de Pessoa:	Física () - complete até o campo "Contatos" e vá para o item A Jurídica () - complete até o campo "Contatos" e vá para o item B	
Inscrição estadual		
(2) Localização do produtor (logradouro)		
Bairro		CEP:
UF		Município:
Contatos (Fax, fone residencial, comercial e celular/ e-mail/ página na internet/ Caixa Postal/)		
A. Se Pessoa Física:		
Nome da pessoa física		
(3) Tipo de pessoa física		
Sexo		CPF
RG		Órgão expedidor:
UF Órgão expedidor		Data da expedição: ___/___/___
B. Se Pessoa Jurídica:		
Razão social		
Nome de fantasia		
CNPJ		

Instruções para preenchimento

CADASTRO DE PRODUTOR	
(1)	Classificação do produtor: Pessoa Física ou Pessoa Jurídica
(2)	Endereço de localização do produtor.
(3)	Tipo de pessoa física, conforme as opções do SISBOV (Servidor, Estagiário, Estabelecimento, Prestador de Serviço, Pensionista, e Outros)

CADASTRO DE PROPRIETÁRIO

(Proprietário da propriedade onde se encontra o animal importado, só preencher se o proprietário for diferente do produtor)

(1) Tipo de Pessoa:	Física () - complete até o campo "Contatos" e vá para o item A Jurídica () - complete até o campo "Contatos" e vá para o item B	
Inscrição estadual		
(2) Localização do proprietário (logradouro)		
Bairro		CEP:
UF		Município:
Contatos (Fax, fone residencial, comercial e celular/ e-mail/ página na internet/ Caixa Postal/)		
Tipo de proprietário	Aluguel de pasto () Arrendatário () Espólio () Outros () Posseiro () Proprietário ()	
A. Se Pessoa Física:		
Nome da pessoa física		
(3) Tipo de pessoa física		
Sexo		CPF
RG		Órgão expedidor:
UF Órgão expedidor		Data da expedição: ___/___/___
B. Se Pessoa Jurídica:		
Razão social		
Nome de fantasia		
CNPJ		

Local e Data: _____

Assinatura do produtor ou seu representante legal

Instruções para preenchimento

CADASTRO DE PROPRIETÁRIO	
(1)	Classificação do proprietário: Pessoa Física ou Pessoa Jurídica
(2)	Endereço de localização do proprietário.
(3)	Tipo de pessoa física, conforme as opções do SISBOV (Servidor, Estagiário, Estabelecimento, Prestador de Serviço, Pensionista, e Outros)

Declaração de movimentação de bovino importado com retorno à origem

Eu,....., portador do CPF..... e do RG....., declaro que o(s) bovino(s) a ser(em) movimentado(s) pela Guia de Trânsito Animal – GTA nº: retornará(ao) à propriedade de origem.

Local e Data

Assinatura do produtor ou representante legal

**Declaração de movimentação de bovino/bubalino nacional que se encontra na
mesma propriedade que um bovino/bubalino importado**

Eu,....., portador do
CPF..... e do RG....., declaro que
o(s) bovino(s)/bubalino(s) a serem movimentados pela Guia de Trânsito Animal – GTA nº:
..... não são importados.

Local e Data

Assinatura do produtor ou representante legal

CADASTRO DE BOVINO/BUBALINO IMPORTADO

(1) Identificação pré-existente (identificação na propriedade)			
(2) Nº Identificação no Sisbov			
Espécie		Raça:	
(3) Nome do Animal:			
(4) País de Origem:			
(5) Registro em associação:	O Sim	O Não	
Código de registro associação	(6) Provisório:	(7) Definitivo:	
(8) Ano de Importação:		(9) Data de Entrada no País: / /	
(10) Data de nascimento estimada	O Sim O Não	(11) Data de nascimento: / /	
(12) Data de Identificação SISBOV	/ /	Sexo: M () F ()	
(13) Causa da Morte		(14) Data da Morte: / /	
(15) Tipo da Morte	Abate ()	Natural ()	Sacrifício ()

Local e Data: _____

Assinatura do produtor ou seu representante legal

Instruções para preenchimento

(1)	Poderá ser a mesma identificação do campo 6 ou 7, ou ainda, a identificação para manejo do animal na propriedade
(2)	Nº de identificação do animal no SISBOV, gerado pela Base Nacional de Dados (BND) quando da solicitação de numeração para animal importado no referido sistema.
(3)	Nome do animal que consta no registro genealógico, ou na falta deste, o usual na propriedade.
(4)	Nome do país de origem do animal
(5)	Sim, se o animal for registrado junto à associação da raça. Não, se não for registrado.
(6)	Código de registro provisório do animal junto à Associação da Raça no Brasil, o que é preferencial, ou no país de origem.
(7)	Código de registro definitivo do animal junto à Associação da Raça no Brasil, o que é preferencial, ou no país de origem.
(8)	Ano em que foi autorizada a importação do animal, com 4 dígitos.
(9)	Dia, mês e ano em que foi efetivada a entrada do animal no país.
(10)	Sim, quando a informação não for comprovada. Não, se comprovada pelo registro genealógico ou outro documento informativo.
(11)	Dia, mês e ano do nascimento do animal.
(12)	Data de aplicação do elemento de identificação individual do SISBOV (exemplo:brinco, <i>botton</i> , etc)
(13)	Data estimada ou comprovada da morte do animal (dia, mês e ano)
(14)	Motivo que levou o animal à morte, provável ou comprovado.
(15)	Abate = morte provocada para aproveitamento da carcaça Natural = morte não provocada Sacrifício = morte provocada e sem aproveitamento da carcaça



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal

PROV. Nº 407-91.0991/2008



MEMO DSA Nº 706 / 2008

Brasília, 20 de novembro de 2008

Ao
Coordenador de Serviço de Rastreabilidade – CSRI/SDA
Dr. Neor Maia Luna

Assunto: Encaminha procedimentos para o monitoramento de bovinos importados realizado por entidade certificadora credenciada pelo MAPA.

Anexo: Procedimentos para monitoramento de bovinos importados sob a responsabilidade de Certificadora Credenciada.

Senhor Coordenador,

Encaminhamos à V. Sa o anexo documento, que trata dos procedimentos a serem adotados por entidades certificadoras para o monitoramento de bovinos importados.

2. É importante que esse documento seja repassado às certificadoras o mais breve possível, considerando que o módulo de animais importados no SISBOV se encontra disponível.

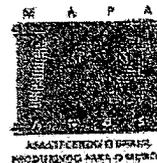
3. Esclarecemos, ainda, que a Coordenação da Raiva dos Herbívoros e das EET poderá ser contatada para dirimir eventuais dúvidas sobre o assunto, no ramal 2840 ou e-mail pncrih@agricultura.gov.br.

Atenciosamente,

GUILHERME H. F. MARQUES
Diretor Substituto do DSA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação de Sistemas de Rastreabilidade - CSR
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, Sala 142/144 CEP: 70043-900 Brasília DF
Telefone: 61 - 3218-3677/ 2207, Fax: 61 - 3224-3905



OFÍCIO CIRCULAR Nº 51/ 2008/ CSR/ SDA/ MAPA

Brasília, em 24 de Novembro de 2008

Aos Responsáveis Técnicos das Certificadoras Credenciadas pelo MAPA

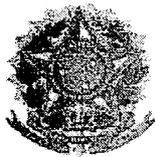
Assunto: Monitoramento de bovinos importados.

Senhores Responsáveis Técnicos,

Encaminhamos as Vossas Senhorias MEMO. DSA n.º 706/2008, que trata sobre os procedimentos a serem adotados por entidades certificadoras para o monitoramento de bovinos importados.

Atenciosamente,


Nacir Maia Luna
Coordenador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL - DSA
GABINETE

NORMA INTERNA/DSA Nº2/2005, de 23 de agosto de 2005

Assunto: Rastreamento e identificação individual de todos os bovinos e bubalinos importados.

Todos os bovinos e bubalinos importados anteriormente à publicação da Instrução Normativa SDA nº 59, de 30 de julho de 2003, destinados à reprodução, cria, recria ou engorda, deverão ser rastreados e identificados individualmente. Essa medida deverá ser estendida, prioritariamente, aos bovinos importados de países da América do Norte a partir de 1986.

Os bovinos que estiverem mortos quando do rastreamento também deverão ser incluídos no SISBOV, caracterizando a provável *causa mortis*.

Os números de identificação individual dos animais deverão ser requeridos junto à Base Nacional de Dados (BND) do SISBOV, por Fiscal Federal Agropecuário devidamente habilitado.

Cabe ao Serviço de Defesa Sanitária Agropecuária das Superintendências Federais de Agricultura (SFA), a aquisição dos elementos de identificação para os bovinos vivos, de acordo com as características estabelecidas nas Normas Operacionais do SISBOV, aprovadas pela Instrução Normativa SDA nº 21, de 2 de abril de 2004.

A aplicação desses elementos de identificação deverá ser feita, preferencialmente, pelos órgãos estaduais de defesa sanitária animal, em consonância com o Serviço de Defesa Sanitária Agropecuária da SFA da respectiva unidade federativa.

Fica revogada a Instrução de Serviço DDA 06/02, de 22 de abril de 2002.


JORGE CAETANO JUNIOR
Diretor do DSA

*CC Ribeiro*MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 13 DE JULHO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, ainda o disposto no art. 4º do Regulamento aprovado pelo indigitado Decreto, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos aplicáveis a todas as fases da produção, transformação, distribuição e dos serviços agropecuários, para assegurar a rastreabilidade, a origem e a identidade dos animais, produtos, subprodutos e insumos agropecuários na cadeia produtiva de bovinos e bubalinos, e o que consta do Processo nº 21000.007852/2006-00, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Norma Operacional do Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos (SISBOV), constante do Anexo I, aplicável a todas as fases da produção, transformação, distribuição e dos serviços agropecuários.

§1º Será voluntária a adesão de produtores rurais e demais segmentos da cadeia produtiva de bovinos e bubalinos à norma referida no caput deste artigo.

§2º Todos os segmentos da cadeia produtiva de bovinos e bubalinos, que optarem voluntariamente pela adesão, ficam sujeitos às regras estabelecidas nos anexos desta Instrução Normativa.

Art. 2º As informações quanto a mercados que exijam rastreabilidade, bem como as unidades frigoríficas habilitadas com Serviço de Inspeção Federal para o atendimento desses mercados, serão divulgadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como Instância Central e Superior do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, por ato próprio.

Art. 3º Definir a categoria de Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV observando as regras de cadastro previstas no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para fins de controle e rastreabilidade do processo produtivo no âmbito das propriedades rurais detentoras de bovinos e bubalinos.

Art. 4º Os produtores rurais que tenham animais cadastrados sob as regras definidas pela Instrução Normativa nº 1, de 9 de janeiro de 2002, terão até 31 de dezembro de 2007, para aderirem e se habilitarem à categoria de Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV.

Parágrafo único. Os produtores rurais previstos no caput poderão ainda incluir novos bovinos e bubalinos na Base Nacional de Dados (BND) até 1º de dezembro de 2006.

Art. 5º Aprovar o Manual de Auditoria, constante do Anexo II, para o cumprimento da Norma prevista no Art. 1º, desta Instrução Normativa.

Art. 6º Aprovar as Especificações Técnicas dos Elementos de Identificação para Bovinos e Bubalinos, constante do Anexo III.

Art. 7º Aprovar os formulários constantes dos Anexos IV a XIX, na forma que se segue (NR):

- I - Anexo IV - Formulário para cadastro de produtor rural;
- II - Anexo V - Formulário para cadastro de estabelecimento rural;
- III - Anexo VI - Formulário para inventário de animais;
- IV - Anexo VII - Formulário de termo de adesão à norma operacional do serviço de rastreabilidade da cadeia produtiva de bovinos e bubalinos (SISBOV);
- V - Anexo VIII - Formulário para protocolo declaratório de produção;
- VI - Anexo IX - Formulário para livro de registro;
- VII - Anexo X - Formulário para laudo de vistoria do estabelecimento rural;
- VIII - Anexo XI - Formulário para planilha de identificação individual;
- IX - Anexo XII - Formulário para comunicado de entrada de animais;
- X - Anexo XIII - Formulário para comunicado de saída de animais;
- XI - Anexo XIV - Formulário para comunicado de sacrifício, morte natural ou acidental de animais;
- XII - Anexo XV - Formulário para relação dos animais cadastrados no SISBOV abatidos em estabelecimento com inspeção federal não habilitado a mercados que exijam rastreabilidade;
- XIII - Anexo XVI - Formulário para planilha padrão de identificação dos animais;
- XIV - Anexo XVII - Formulário para a elaboração do plano de auditoria;
- XV - Anexo XVIII - Formulário para elaboração de relatório de auditoria;
- XVI - Anexo XIX: Formulário para Comunicado de Saída de Animais com a inclusão do código de barras.(NR)

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas, em 31 de dezembro de 2007, a Instrução Normativa MAPA nº 01, de 9 de janeiro de 2002; a Instrução Normativa SDA nº 21, de 26 de fevereiro de 2002; a Instrução Normativa SDA nº 47, de 31 de julho de 2002; a Instrução Normativa SDA nº 47, de 10 de junho de 2003; a Instrução Normativa SDA nº 59, de 30 de julho de 2003; a Instrução Normativa nº 17, de 12 de dezembro de 2003; a Instrução Normativa SDA nº 88, de 12 de dezembro de 2003; a Instrução

Normativa SDA nº 21, de 2 de abril de 2004; a Instrução Normativa SDA nº 25, de 6 de abril de 2004; a Instrução Normativa nº 11, de 12 de maio de 2004; a Instrução Normativa SDA nº 34, de 13 de maio de 2004; a Instrução Normativa SDA nº 37, de 14 de maio de 2004; a Instrução Normativa SDA nº 48, de 18 de junho de 2004; a Instrução Normativa SDA nº 52, de 12 de julho de 2004; a Instrução Normativa SDA nº 77, de 28 de outubro de 2004; a Instrução Normativa SDA nº 06, de 6 de outubro de 2005; a Portaria MAPA nº 138, de 21 de junho de 2004; a Portaria MAPA nº 159, de 8 de julho de 2004; a Portaria SDA nº 18, de 18 de abril de 2002; a Portaria SDA nº 23, de 25 de março de 2003; a Portaria SDA nº 68, de 15 de setembro de 2004; e a Portaria SDA nº 72, de 22 de setembro de 2004.

LUÍS CARLOS GUEDES PINTO

ANEXO I - NORMA OPERACIONAL DO SERVIÇO DE RASTREABILIDADE DA CADEIA PRODUTIVA DE BOVINOS E BUBALINOS (SISBOV)

serão submetidos a exames clínicos e, quando for o caso, a exames laboratoriais e outros procedimentos sanitários previstos na AI, ou demandados pela autoridade sanitária responsável pela quarentena.

Art. 47. A quarentena no destino será realizada em propriedade devidamente identificada no requerimento de importação apresentado pelo importador, desde que aprovada pelo DSA ou pelo serviço veterinário oficial da Unidade da Federação onde se encontra localizada.

Art. 48. Os critérios para a aprovação de estabelecimento quarentenário destinado a bovinos e bubalinos importados serão definidos pelo DSA.

Art. 49. A quarentena será supervisionada pelo serviço veterinário oficial que, quando de seu encerramento, realizará visita de inspeção e emitirá Termo de Depositário ao proprietário dos bovinos e bubalinos ou ao seu representante legal.

Art. 50. A liberação dos bovinos e bubalinos da quarentena estará condicionada à emissão de declaração, pelo Fiscal Federal Agropecuário, de que os bovinos ou bubalinos importados encontram-se monitorados individualmente pela certificadora indicada no requerimento de importação, em atendimento as demais normas da SDA.

§1º A declaração será apensada ao processo de importação.

§2º Havendo bovinos e bubalinos mortos durante a quarentena ou considerados inaptos, o Fiscal Federal Agropecuário informará à BND os respectivos códigos de identificação individual, adotando as providências adotadas e relacionando-os ao motivo de sua baixa na BND.

Art. 51. Atendidas as exigências definidas nesta Norma Operacional, o processo de importação de bovinos e bubalinos poderá ser concluído com a autorização da movimentação dos bovinos e bubalinos pelo serviço veterinário oficial, mediante lavratura do Termo de Liberação da Quarentena.

Art. 52. Os bovinos e bubalinos importados deverão ser inseridos na BND, devendo ser identificado o país e o estabelecimento de procedência, data da autorização de importação e de entrada no Brasil, número da autorização de importação expedida pelo MAPA e o estabelecimento de destino, observando os requisitos estabelecidos. **(NR)**

CAPÍTULO IX DA MOVIMENTAÇÃO DE BOVINO E BUBALINO NA BND

Art. 53. O Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV deverá informar ao órgão executor da sanidade animal nos Estados, Distrito Federal, ou Municípios integrantes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e à Certificadora por meio de formulário, conforme Anexo XII, referentes às movimentações de entrada de bovinos e bubalinos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O formulário, constante do Anexo XII, será preenchido em três vias, sendo a primeira via destinado ao Órgão Executor da Sanidade Animal nos Estados, Distrito Federal, ou Municípios, a segunda via à Certificadora, a terceira via será arquivada localmente no Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV, com o recebimento do funcionário do Órgão Executor da Sanidade Animal.